



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**CONTRATO N.º 010/2023**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E ADENIR FRANCO**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO-MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18.244.087/0001-08, com sede na Avenida Antônio Rocha, n.º 291, Centro, Ribeirão Vermelho-MG, CEP 37264-000, neste ato representado por representado pela Secretário Municipal de Obras, **EDSON ERIC PEREIRA**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **ADENIR FRANCO**, brasileiro, portador do CPF: 922.359.996-20 e RG: MG-6.141.652, domiciliado na Rua Ervândalo da Costa Rios, 63, Engenho de Serra, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **Cláusula 1ª – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, em caráter temporário, para atender objetivos de excepcional interesse público, especificamente para o exercício da função pública de **Serviços Gerais**.

### **Cláusula 2ª – JUSTIFICATIVA**

**2.1** – Possibilidade jurídica estabelecida no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.592 /2017.

**2.2** – A necessidade temporária, de excepcional interesse público na área de Serviços Gerais, em suprir tal vaga, haja vista a vacância do cargo, podendo sua lotação ser transferida para outra secretaria de acordo com a demanda da administração pública.

**2.3** – A classificação e aprovação processo seletivo nº **010/2022** feito pelo município contratante.

### **Cláusula 3ª – DO REGIME E DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência desse contrato será de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

**3.2** – A execução dos serviços contratados é regulamentada pelas funções do cargo de **Serviços Gerais**, constantes da Lei Complementar nº 041/2009. Nesse propósito tal função importa em lotação na Secretaria de Obras, para fins de controle funcional perfazendo uma jornada semanal de **40 (quarenta) horas semanais**.





# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**3.4** – A execução dos serviços previstos será no prazo de **07 de março de 2023 a 07 de março de 2024**, podendo ocorrer prorrogação conforme necessidade.

## **Cláusula 4ª – DO VALOR**

**4.1** – Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE efetuará pagamento ao Contratado, nos seguintes valores:

**4.1.1** – **R\$ 1.302,00** (*mil trezentos e dois reais*) + Auxílio Alimentação de **R\$ 180,00** (*cento e oitenta reais*).

**4.1.2** – O pagamento será realizado até o 5º quinto dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços.

## **Cláusula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** – São obrigações do CONTRATANTE:

**5.1.1** – Estabelecer as metas para cumprimento da prestação dos serviços contratado;

**5.1.2** – Fornecer todo material necessário a execução dos serviços;

**5.1.3** – Manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

**5.1.4** – Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços ora contratados, ficando desde já responsável pelo contrato o Secretário Municipal de Obras do Município.

## **Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

**6.1** - São obrigações do Contratado(a):

**6.1.1** – Executar os trabalhos com ética, responsabilidade e dentro das normas previstas para execução do setor ora trabalhado.

**6.1.2** – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem a este instrumento.

**6.1.3** – Cumprir com atribuições da Lei nº 041/2009, da função de Serviços Gerais, bem como as determinações da Lei Complementar Municipal n.º 118/2014 (Estatuto dos Servidores Municipais).

## **Cláusula 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta de recursos orçamentários do Município de Ribeirão Vermelho– MG, exercício de 2023, previsto na Lei Orçamentária n.º 1.684/2022 de 21 de dezembro de 2022.





## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

### **Cláusula 8ª – DA RESCISÃO**

8.1 – Poderá as partes rescindir o contrato nos termos previstos na Lei Municipal n.º 1.592/2017.

### **Cláusula 9ª – DO FORO**

9.1 – Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lavras – MG.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Vermelho, 07 de março de 2023

**EDSON ÉRIC PEREIRA**  
Secretário Municipal de Obras

**ADENIR FRANCO**  
Contratado

